



ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA 2020/2021
SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE RIO CLARO/SINCOVAGA

o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO CLARO**- CNPJ n.º 44.664.407/0001-99, Carta Sindical - Processo MTb n.º 305.591/75, com sede na Rua Cinco, 1619, Centro, Rio Claro, SP- CEP - 13500-181, neste ato representado por seu Presidente DORIVAL BUENO DA COSTA, portador de CPF/MF n.º 190.164.848-68, com Assembleia Geral realizada no dia 30/07/2019, e de outro, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA** – CNPJ n.º 49.087.273/0001-04, entidade sindical do primeiro grau, que representa a categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, com base no Estado de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio n.º 35, 13º andar, conjuntos 1312/1315, CEP: 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO, CPF/MF n.º 045.467.768-53, devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de 22/07/2018,, CELEBRAM na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes, no dia 23 de março de 2021, alterando a cláusula 51 – Trabalho em feriados, sendo acrescidos os itens I.I, I.II e I.III e I.IV da atual Convenção Coletiva vigente, que passará aos seguintes termos:

...

51 - TRABALHO EM FERIADOS

...

REGRAS PARA O TRABALHO EM FERIADOS

I – Não é permitido o trabalho e o funcionamento das empresas, salvo para serviços indispensáveis de segurança e manutenção, nos feriados de Natal (25 de dezembro), Dia Mundial da Paz, dia Confraternização Universal (1º de janeiro), e Dia do Trabalho, 1º de Maio.

I.I – Excepcionalmente no ano de 2021, no dia 1º de Maio (Sábado), as empresas terão autorização para funcionamento, desde que observadas todas as regras previstas para trabalho em feriado constantes nesta cláusula.

I.II – Não é permitido o trabalho e o funcionamento das empresas, salvo para serviços indispensáveis de segurança e manutenção, no dia 02 de maio de 2021.

I.III – A folga compensatória, prevista no item VII desta Convenção, excepcionalmente para o trabalho no dia 1º de Maio de 2021, será compensada no domingo dia 02 de Maio de 2021.

I.IV – Excepcionalmente para o feriado de 1º de Maio de 2021, a exigência da Certidão para o trabalho em feriado, prevista no § 1º da Cláusula 51, será substituída por um comunicado a ser enviado ao

ALBF




Sindicato dos Empregados do Comércio de Rio Claro, sobre a intenção de trabalhar no feriado de 1º de Maio, dando concordância aos termos do presente aditamento em até 1 (um) dia antes do feriado, sob pena da aplicação da cláusula "MULTA", através de e-mail direcionado ao sincomercario.rioclaro@gmail.com, com os dados do representante da empresa.

...

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e alíneas constantes da *Convenção Coletiva de Trabalho* objeto do presente *Aditamento*.

Rio Claro, 27 de abril de 2021.


Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro
Dorival Bueno da Costa

**SINCOVAGA- Sind. Do Com. Var. De Gen. Alim. De Mercados Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit.
Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados, Hipermercados
Alvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente**